



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 Novembro de 1960

Lei Municipal nº 1.145/2009

(Projeto de Lei nº 17/2009 - Vereador Jerônimo Gomes de Figueiredo)

Dispõe sobre a cessão definitiva de uso de imóvel para fins de instalação da sede do Instituto Histórico e Geográfico de Bayeux, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DOS §§ 3º E 7º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica doado em caráter definitivo e por tempo indeterminado, o imóvel vinculado ao patrimônio municipal ao Instituto Histórico e Geográfico de Bayeux-IHGB, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundado em 15 de novembro, sobre o CNPJ nº 10.698.102/0001-86, reconhecido de utilidade pública sobre Lei nº 1.117/2009. com sede e foro na Comarca de Bayeux, do Estado da Paraíba, o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bayeux, localizado na Av. Liberdade s/nº no Centro do Município de Bayeux, onde funcionava o CEFOR, com uma área de terra medindo 2.490,00m², sendo 508,83m² de área construída.

§1º O mencionado imóvel destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da sede própria do Instituto Histórico e Geográfico de Bayeux, para realização de estudos e a difusão de conhecimentos de história e geografia do Município, da Paraíba e do Brasil, assim como a promoção da cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, podendo ainda realizar outras atividades culturais e educativas:

- I – livros e publicações;
- II - artes cênicas;
- III – sala de cinema;
- IV - danças folclóricas;
- V - artesanato;
- VI – música e dança;
- VII – artes plástica e pintura;
- VIII – poesias, leitura de cordel;
- IX - teatro;

§2º O Poder Executivo concederá o prazo de 05 (cinco) anos após a emissão de título de propriedade, para que a entidade cessionária possa obter recursos de ordem financeira para realizar obras e as benfeitorias necessárias para o melhoramento e manutenção do imóvel doado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 Novembro de 1960

Art. 2º O Município outorgar na presente Lei a concessão utilização de direito real de uso, dispensará a concorrência e transferirá, definitivamente, junto ao cartório de registro de imóvel para fins de propriedade ao I.H.G.B

- a) – A Prefeitura Municipal de Bayeux (doador do terreno com o imóvel) é legítimo possuidor de domínio útil do terreno situado à Avenida Liberdade s/nº em Bayeux, município deste Estado, com uma área de terra medindo 2.490,00m², sendo 508,83m² de área construída.
- b) – O domínio útil do terreno de que trata a Alínea anterior, que pertence A Prefeitura Municipal de Bayeux (doador do terreno com o imóvel) depois de sancionada, promulgada e publicada, será por esta Lei transferido ao I.H.G.B (receptor do imóvel), para que dele possa usar conforme estabelece esta Lei na forma do direito.
- c) – O I.H.G.B (receptor do terreno com o imóvel) em dia com as obrigações poderá transferi-lo, desde que com a anuência desta Lei.
- d) – As despesas Cartorária de transferência o correrão por conta do I.H.G.B (receptor do terreno com o imóvel) e as despesas com a escritura definitiva, bem como os impostos e taxas incidentes.

Art. 3º O direito de propriedade exclusiva ao IHGB, identificado no art. 1º, depois que a presente Lei for sancionada ou promulgada, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 35 da L.O.M.

§ 1º O imóvel não terá outra finalidade a não ser a mencionada nesta Lei.

§ 2º Qualquer alteração ou modificação nesta Lei por iniciativa do Executivo ou Legislativo devesa ser oficialmente e amplamente discutida com a direção do I.H.G.B, e os grupos culturais intrigantes desta entidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 18 de junho de 2009.


Mizael Martinho do Carmo
Presidente